



PROCESSO Nº 949/09

PROTOCOLO Nº 10.181.678-8

PARECER CEE/CES Nº 54/09

APROVADO EM 11/011/2009

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Inserção do estágio não obrigatório nas matrizes curriculares dos cursos da
FECEA, em atendimento ao contido no Parecer n.º 09/09-CEE/CES

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 1.126/09-CES/GAB/SETI, de 30/09/09, fls. 05, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, encaminha a este Conselho o protocolado em referência, que trata da inserção do estágio não obrigatório nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação ofertados pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FACEA, em atendimento ao contido no Parecer n.º 09/09-CEE/CES.

Em 20/12/08 e 12/02/09, a Direção da FECEA fez a este Colegiado consulta sobre a inserção do Estágio não-obrigatório nas matrizes curriculares dos cursos, em atendimento à Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA.

Em resposta à consulta, a Câmara de Educação Superior deste Conselho, em 02/04/09, exarou o Parecer n.º 09/09-CEE/CES, fls. 29 a 32, o qual expressa no mérito que:

(...)

Cabe à Faculdade, com base no conjunto de Legislação Estadual e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em vigor, adequar a proposta pedagógica de cada curso, às Diretrizes Curriculares Nacionais, caso ainda não a tenha realizado, como também à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e após, encaminhar a este Conselho, via SETI, para aprovação, incluindo-se:

departamentalização de disciplinas;
matriz curricular;
ementários;
plano de estágio com respectivos convênios;
regimento; e
toda documentação legal da FECEA.



PROCESSO Nº 949/09

Em cumprimento ao contido no referido Parecer, a Instituição anexou:

DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA INSTITUIÇÃO

- Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 3.175, fls. 42 a 47;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fls, 48;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fls. 49;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, fls. 50;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, fls. 51;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. 52;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 53;
- Decreto Estadual n.º 26.298 de Criação da FACEA, fls. 55;
- Decreto Federal n.º 48.376 de autorização de funcionamento de curso, fls. 56;
- Decreto Federal n.º 62.041, concede reconhecimento à Faculdade, fls. 57;
- Decretos de autorização de funcionamento e autorização dos cursos, fls. 58 a 64.

O Regimento da Instituição está anexado às fls. 344 a 381.

Sobre os Cursos, a FACEA anexou:

CIÊNCIAS ECONOMICAS;

Matriz Curricular, fls. 66;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 67 e 68;
Ementas e Bibliografia, fls. 69 a 100.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Matriz Curricular, fls. 102;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 103 e 104;
Ementas e Bibliografia, fls. 105 a 121

SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE

Matriz Curricular, fls. 123;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 124 e 125;
Ementas e Bibliografia, fls. 126 a 149.

SERVIÇO SOCIAL

Matriz Curricular, fls. 151;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 152;
Ementas e Bibliografia, fls. 153 a 164



PROCESSO Nº 949/09

TURISMO

Matriz Curricular, fls. 166;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 167 e 168;
Ementas e Bibliografia, fls. 169 a 191.

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR

Matriz Curricular, fls. 194;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 195 e 196;
Ementas e Bibliografia, fls. 197 a 209;

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

Matriz Curricular, fls. 211;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 212 e 213;
Ementas e Bibliografia, fls. 214 a 226

ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Matriz Curricular, fls. 228;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 229 e 230;
Ementas e Bibliografia, fls. 231 a 242.

HABILITAÇÕES (Em extinção)

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Matriz Curricular, fls. 245;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 335 e 339;
Ementas e Bibliografia, fls. 246 a 261

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Matriz Curricular, fls. 263 e 264;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 335 e 339;
Ementas e Bibliografia, fls. 265 a 292.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matriz Curricular, fls. 294;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 335 e 339;
Ementas e Bibliografia, fls. 295 a 310.



PROCESSO Nº 949/09

ADMINISTRAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR

Matriz Curricular, fls. 312;
Departamentalização dos Conteúdos, fls. 335 e 339;
Ementas e Bibliografia, fls. 313 a 333.

PLANO DE ESTÁGIO COM RESPECTIVOS CONVÊNIOS

A Instituição, às fls. 09 e 10, anexou cópia da ficha de acompanhamento de Estágio, faltando o Plano de Estágio da Instituição.

CONVÊNIOS

Às fls. 11 a 13; 33 a 40, constam os Termos dos Convênios celebrados entre Empresas e a Instituição.

2. Mérito

Infere-se dos documentos constantes deste processo, que a FECEA procedeu a inserção do estágio não obrigatório nas matrizes curriculares dos seus cursos, em atendimento ao contido no Parecer n.º 09/09-CEE/CES.

Porém, não consta do processo, documentos anexados pela interessada, que demonstrem como desenvolverá o estágio obrigatório. Assim, deve a FECEA elaborar o Plano para normatizar a operacionalização dos Estágios Curriculares dos seus Cursos, consoante a Deliberação nº 02/09-CEE/PR, e encaminhar a este Colegiado, por meio da SETI para apreciação.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator considera cumpridas as exigências contidas no Parecer n.º 09/09-CEE/CES, no que tange a inserção do estágio não obrigatório nas matrizes curriculares, ficando ressalvada a necessidade de apresentação do Plano de Estágios para normatizar a operacionalização dos Estágios Curriculares dos seus Cursos, pela FECEA, para apreciação e Parecer deste Colegiado.

Encaminhe-se este Processo à Faculdade para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 949/09

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
PRESIDENTE CEE

Oscar Alves
PRESIDENTE CES